



## REGULAMENTO 004/2006

*A Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público, **ad referendum** do Conselho Consultivo, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo Estatuto da ACMP, regulamenta o uso da sede Campestre de Itá.*

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Sede Campestre de Itá da Associação Catarinense do Ministério Público, localizada no município de Itá, Estado de Santa Catarina, com todas as suas benfeitorias, destina-se ao uso geral para as atividades sociais e eventos culturais e esportivos promovidos pela ACMP, como também ao uso dos associados, seus dependentes e beneficiários, conforme considerados no art. 48 do Estatuto Social.

§ 1º - Os dependentes e beneficiários serão cadastrados junto a ACMP, por indicação do associado, e os convidados serão declinados pelo sócio na entrada da Sede Campestre, ficando este responsável por aqueles.

§ 2º - O ingresso em qualquer dependência da Sede pressupõe o conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento.

§ 3º - Excepcionalmente, atendidos os interesses da ACMP, o uso poderá ser autorizado a outras entidades, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 2º. A utilização das dependências da Sede Campestre estará sujeita ao pagamento de Taxa de Ocupação (TO), cujo valor unitário será equivalente a 10% (dez por cento) do valor de contribuição mensal, corrigida automaticamente por ocasião da alteração dessa.

§ 1º Os eventos em que a ACMP for promotora ou colaboradora não importarão em pagamento de TO.

§ 2º Na hipótese do § 3 do artigo 1º a cobrança de TO ficará a critério da Diretoria, atendida a conveniência da ACMP.

Art. 3º. A temporada de veraneio, para os fins deste Regulamento, será fixada e divulgada anualmente, por resolução da Diretoria, até o final do mês de setembro de cada ano.

### Das casas, sua ocupação e sorteio

Art. 4º. As casas da Sede Campestre de Itá são de uso exclusivo dos associados, dos dependentes e dos beneficiários, admitida a presença de convidados, nos limites estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Nas casas será permitida a acomodação de 5 (cinco) pessoas, facultada a de até outras duas em camas extras, que deverão ser providenciadas pelo associado, caso em que será acrescido ao valor o correspondente a 1 (uma) taxa de ocupação, por ocupante excedente, assim consideradas as pessoas maiores de 10 (dez) anos;

Art. 5º. As inscrições, para acomodação nos períodos de temporada de veraneio, serão abertas anualmente durante a segunda quinzena do mês de outubro, ocorrendo o sorteio das unidades dentre os inscritos em data designada pela diretoria, que não poderá ultrapassar o dia 15 de novembro do mesmo ano e que será imediatamente divulgado na Sede da ACMP e pela sua página na Internet.

§ 1º Ao se inscrever, o associado declinará a semana de sua preferência e das demais em ordem de prioridade, restritas a 4 opções.



§ 2º No pedido de inscrição constará, obrigatoriamente, declaração de ciência, anuência e adesão ao Regulamento da Sede Campestre, bem como autorização para o desconto em folha de pagamento das despesas de hospedagem e de eventuais danos causados, por si, seus dependentes, beneficiários ou convidados, ao patrimônio da ACMP.

Art. 6º. No período de veraneio a ocupação das casas dar-se-á em turnos semanais (inicia em uma segunda-feira e termina na segunda-feira seguinte), mediante sorteio entre os associados inscritos.

§ 1. No dia e horário fixado para o sorteio, que será realizado nas dependências da Sede Administrativa da ACMP, sendo facultado o acompanhamento por qualquer associado, serão confeccionados tantos papeletes quantos sejam os associados inscritos e fechados de forma a não permitir a sua identificação.

§ 2º - Colocados todos os papeletes em recipiente apropriado, serão os mesmos retirados, um a um, sendo o sorteado contemplado na semana escolhida e assim, sucessivamente, até que esgotados os papeletes, repetir-se-á a operação até findar a disponibilidade das unidades para a temporada.

§ 3º - Não estando disponível a semana indicada como primeira opção, será atendida a ordem de preferência estabelecida na inscrição pelo associado, se houver.

Art. 7º. Vencida a ocupação das unidades, será formada a lista de espera, com inclusão automática dos associados inscritos e não contemplados, pela ordem de que trata o artigo 6º, seguindo-se os demais na seqüência estabelecida em novo sorteio.

§ 1. A chamada da lista de espera, para ocupação das unidades vagas em cada semana, respeitará a ordem estabelecida pelo *caput* deste artigo, observadas as opções declinadas pelo associado quando da inscrição.

§ 2. Aceita a chamada para ocupação da unidade, independentemente da semana disponível, o associado será automaticamente transferido para o final da lista de espera; do contrário, em não sendo aceito o convite, o associado manterá a posição anteriormente ocupada.

Art. 8º. A ocupação das unidades dar-se-á pela sua ordem numérica, atendido o sorteio para cada semana e respeitado o critério de antiguidade do associado.

Parágrafo único. A previsão deste artigo não se aplica para a ocupação decorrente da lista de espera, caso em que a unidade vaga será preenchida diretamente.

Art. 9º. A desistência para qualquer dos períodos deverá ser formalizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início da semana, sob pena de multa equivalente a 10 (dez) TOs, acrescida das diárias referentes aos dias não ocupados, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 10. O acesso às casas será liberado com a entrega da chave respectiva, que deverá ser feita pessoalmente ao associado ou dependente desse.

§ 1. O ingresso na unidade ocorrerá a partir da 16h, respeitado o dia de início do período sorteado, devendo deixar liberada a unidade até às 10h do dia marcado para a saída.

§ 2. Com a ocupação da unidade, o associado terá 48 (quarenta e oito) horas para o preenchimento e entrega da ficha de hospedagem, na qual indicará a nominata de todos os ocupantes, sob pena do pagamento de multa correspondente a 3 (três) TOs.

§ 3. A utilização das unidades pressupõe a presença do associado ou de dependente desse durante todo o período de ocupação, assim compreendido o pernoite, sob pena do pagamento em triplo da diária correspondente.



Art. 11. Na oportunidade da entrada na casa, será entregue uma relação dos pertences que guarnecem a unidade e o associado fará a sua conferência e firmará o recibo correspondente, ficando por eles responsável, os quais serão conferidos pela Administração por ocasião da sua saída.

Parágrafo único. Constatada a falta ou a inutilização de qualquer dos itens integrantes da guarnição da unidade, deverá o associado comunicar a Administração no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas de seu ingresso, sob pena de tornar-se responsável pelo item faltante.

Art. 12. O associado pagará pelo uso da unidade o valor correspondente a 1,5 TO.

Parágrafo único. Excluída a temporada de veraneio e respeitada a disponibilidade das unidades, a utilização poderá ser deferida nas seguintes hipóteses:

I – Parentes até o 3º grau de associado, por indicação e sob responsabilidade desse, inclusive quanto às diárias: 2 (duas) vezes a taxa de ocupação;

II – Convidados, por indicação e sob responsabilidade do associado, inclusive quanto às diárias: 3 (três) vezes a taxa de ocupação;

III – Associados de Associações coirmãs e seus dependentes: 3 (três) vezes a taxa de ocupação.

Art. 13. Durante a temporada de veraneio, o associado que antecipar a sua saída, responderá pelo pagamento integral do valor fixado para a ocupação, descontado em folha de pagamento, ressalvada a ocorrência de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

Art. 14. Excepcionalmente, fora da temporada de veraneio, em datas nas quais seja previsível o grande fluxo de associados interessados na ocupação das unidades ou por ocasião da realização de eventos, promovidos ou com a participação do Ministério Público ou da ACMP, poderá a Diretoria vedar a reserva direta, programando a realização de sorteio, nos termos do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 15. É proibido o ingresso e a permanência de animais no interior das casas.

## **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 16. São deveres dos usuários da Sede Campestre:

I - acatar as instruções e as determinações da administração e deste regulamento;

II - manter em perfeita ordem e absoluto asseio a unidade habitacional ocupada e as demais dependências da Sede Campestre, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos objetos que guarnecem a habitação e demais dependências;

III - observar rigorosamente os preceitos da moral e dos bons costumes;

IV - cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da Sede Campestre;

V - comunicar à Diretoria ou a funcionário responsável, na primeira oportunidade possível, qualquer irregularidade observada;

VI - assinar o rol dos pertences recebidos, relativos à unidade habitacional, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao ingresso na unidade.

VII - assinar o termo de vistoria quando da desocupação da unidade habitacional;

VIII - tratar com urbanidade os demais associados, dependentes, beneficiários, convidados e funcionários da ACMP;

IX - reparar os danos causados por si, seus dependentes e convidados.

Art. 17. – É vedado aos usuários da Sede Campestre:

I - o uso de aparelhos sonoros em volume não condizente no período das 22 às 8 horas do dia seguinte, devendo observar-se à moderação nos demais horários;

II - permitir o pernoite de pessoas cujos nomes não constem da respectiva relação de ocupantes;

III - promover algazarras nas dependências da Sede Campestre em qualquer horário, principalmente entre 22 e 8 horas;

IV - estacionar veículo de maneira a prejudicar a circulação;

V – a cessão, a qualquer título, de bebida alcoólica a menores de dezoito anos, nas dependências da ACMP;



VI - conduzir e/ou manter nas dependências da sede veículo automotor em infringência ao CTB;  
VII - o acesso com animais domésticos, ressalvados os não agressivos e não ruidosos de pequeno porte, conforme a classificação veterinária, e com utilização de guia, observada, ainda, a vedação do artigo 15.

Art. 18. A infração aos deveres e proibições praticada pelo associado, seus dependentes, beneficiários e convidados, sujeitará a aplicação de uma das seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa, em valor fixado pela Diretoria, sendo o mínimo equivalente a 5 (cinco) e o máximo 20 (vinte) vezes o valor da TO;

III. determinação de retirada imediata, na reiteração de infração ou em caso de prática de ato que, por sua gravidade, a critério da Administração, recomende a medida;

IV. suspensão do direito de ocupação pelo prazo de três a doze meses, mediante deliberação da Diretoria e que poderá ser imposta, cumulativamente, com a prevista na letra anterior.

§ 1º. A sanção será aplicada pela Diretoria e sujeitará, de regra, o associado e seus usufrutuários. Não obstante, poderá, no caso do inciso IV e atendidas as peculiaridades do caso concreto, ficar restrita ao próprio associado, ao dependente ou ao beneficiário infrator.

§ 2º. Verificada a ocorrência de infração ou dano às dependências da Sede Campestre, será intimado o associado para que se manifeste sobre o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, e, em sendo admitida a responsabilidade, será decidido de plano pela Diretoria.

§ 3º. Sendo contestada a responsabilidade, no caso do § 2º deste artigo, será nomeada Comissão Processante pela Presidência da ACMP, composta de 3 (três) associados, sendo: 1 (um) integrante da Diretoria, que funcionará como presidente, e 2 (dois) associados, a qual intimará o associado para defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguindo-se na instrução, se necessária, e formalizará relatório final à Diretoria para decisão.

§ 4º. O pagamento da multa imposta pela Diretoria e/ou dano causado, poderá ser efetuado até 5 (cinco) dias, contados da ciência da deliberação, podendo ser determinado o desconto em folha, no mês subsequente, no caso de não ser solvido voluntariamente.

§ 5º. Após tornada definitiva a aplicação da penalidade, a diretoria fará publicar no seu informativo a síntese do fato ocorrido e a penalidade imposta sem identificar o autor da infração.

§ 6º - Incorre nas mesmas proibições e responsabilidades o associado de associação coirmã, cujo documento será encaminhado à associação correspondente, para a tomada de providências.

Art. 19. Das sanções aplicadas pela Diretoria, cabe recurso sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, ao Conselho Consultivo.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Este Regulamento, em virtude do prazo para inscrições e ocupações para o veraneio 2007, é excepcionalmente aprovado pela Diretoria, e será submetido ao Conselho Consultivo para análise na primeira reunião conjunta.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor a partir do dia 29 de novembro de 2006.

Art. 22. Cópia deste regulamento deverá constar do acervo de cada unidade habitacional da Sede Campestre.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Florianópolis, 28 de novembro de 2006**